



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2026, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2026 DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), POR MEIO DE INTERNET VIA SATÉLITE EM REDE DE SATÉLITES DE ÓRBITA BAIXA (LEO), NA MODALIDADE MÓVEL, COM PLANO MENSAL DE INTERNET ILIMITADA, ALTA VELOCIDADE E BAIXA LATÊNCIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO, HABILITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 58.673.892/0001-71, com sede Administrativa na Avenida Perimetral, s/nº, Centro, Boa Esperança do Norte – MT, CEP: 78.887-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, brasileiro, portador do RG nº 12368962 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº 725.869.901-53, residente e domiciliado no Município de Boa Esperança do Norte – MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **TECNOLINK SERVIÇOS BR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.390.627/0001-28, estabelecida na Rua São Bento, nº 170/17, Bairro Baú, CEP 78008-120, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JOSE LEONARDO SILVA VILELA**, portador da cédula de identidade RG sob nº 4328901 DGPC GO e CPF sob o nº 007.021.251-13, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente Contrato Administrativo, celebrado nos termos da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2026, vinculada à Ata de Registro de Preços nº 277/2026, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 006/2026, realizado pelo Município de Torixoréu/MT, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de internet via satélite em rede de satélites de órbita baixa (LEO), na modalidade móvel, com plano mensal de internet ilimitada, alta velocidade e baixa latência, incluindo fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, habilitação, suporte técnico e manutenção, visando atender às demandas do Município de Boa Esperança do Norte/MT, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços nº 277/2026 e da proposta da CONTRATADA.

1.2. A contratação decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 277/2026, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 006/2026, gerenciada pelo Município de Torixoréu/MT, adotada pelo Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

Boa Esperança do Norte/MT por meio do Processo Administrativo nº 047/2026 e da Adesão nº 018/2026.

1.3. O objeto não se caracteriza como simples aquisição isolada de bens, mas como contratação de solução de conectividade, composta pela prestação mensal do serviço de internet via satélite e pela disponibilização dos equipamentos necessários ao seu funcionamento em regime de comodato.

1.4. A solução contratada deverá atender veículos oficiais, unidades administrativas e atividades externas das Secretarias Municipais participantes, especialmente em locais remotos, zonas rurais ou áreas sem cobertura adequada de rede convencional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 132.480,00 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais)**, correspondente à proposta registrada na Ata de Registro de Preços nº 277/2026 e aceita pela Administração Municipal.

2.2. O valor contratual compreende a totalidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo plano mensal de internet, suporte técnico, instalação, habilitação, manutenção, disponibilização dos equipamentos em comodato, tributos, encargos, deslocamentos, logística e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

2.3. A composição do valor contratado observará o seguinte item:

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	000899082	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA SATÉLITE EM REDE DE SATÉLITES DE ÓRBITA BAIXA (LEO), PLANO MENSAL MÓVEL, COM INTERNET ILIMITADA DE ALTA VELOCIDADE E BAIXA LATÊNCIA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, HABILITAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO.	UNID	144	R\$ 920,00	R\$ 132.480,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 132.480,00	

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 132.480,00

2.4. O quantitativo contratado corresponde à estimativa de 12 (doze) pontos de acesso pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 144 (cento e quarenta e quatro) unidades mensais de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser iniciados mediante solicitação formal da Administração, por meio de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BOA ESPERANÇA DO NORTE

3.2. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, ativação, habilitação e disponibilização dos serviços de internet via satélite no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente justificado e aceito pela Administração.

3.3. Os serviços serão prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, devendo a CONTRATADA garantir internet ilimitada, alta velocidade, baixa latência e desempenho adequado para atendimento das atividades administrativas e operacionais do Município.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos necessários ao funcionamento da solução em regime de comodato, responsabilizando-se pela instalação, ativação, habilitação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição dos equipamentos defeituosos, quando necessário.

3.5. Em caso de falhas, indisponibilidade ou não conformidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a correção do problema no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal pela Administração, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

3.6. A prestação dos serviços deverá observar as especificações técnicas do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços nº 277/2026, bem como as normas regulatórias aplicáveis aos serviços de telecomunicações, especialmente quanto à regularidade da prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, quando exigível.

3.7. A instalação e ativação dos serviços somente serão consideradas concluídas após verificação e aceite do Fiscal do Contrato.

3.8. Os equipamentos permanecerão de propriedade da CONTRATADA, cedidos apenas em regime de comodato durante a vigência contratual.

3.9. Ao término do contrato, os equipamentos deverão ser devolvidos nas condições normais de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o prazo de vigência da ata aderida e a legislação aplicável.

4.2. Durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta vencedora vinculada à Ata de Registro de Preços nº 277/2026, o valor contratado permanecerá fixo e irrevogável.

4.3. Caso haja prorrogação ou permanência da execução após o período mínimo legal, poderá ser concedido reajuste anual, mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços ou outro que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.4. Permanecem asseguradas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovadas, justificadas e formalmente autorizadas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

4.5. Durante a vigência contratual, fica vedada a contratação, pela CONTRATADA, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público que atue na fiscalização, gestão contratual ou condução do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo dos serviços e atesto do Fiscal do Contrato.

5.2. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica devidamente preenchida, sem rasuras, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, relatório técnico de execução e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços executados e do atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

5.4. Caso a Nota Fiscal apresente erro, inconsistência ou irregularidade, será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da nova apresentação válida.

5.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter atualizada e apresentar, quando solicitada, a seguinte documentação:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II – Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;
- III – Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou irregularidade fiscal, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado na documentação apresentada no processo de contratação.

5.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de Notas Fiscais emitidas sem a correspondente Ordem de Serviço devidamente autorizada.

5.9. O pagamento será realizado mediante conferência dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e/ou representante da Secretaria solicitante, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados formalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

5.11. Na emissão das Notas Fiscais deverão ser observadas:

- I – As disposições do Código Tributário Municipal vigente;
- II – As regras de retenção do Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais normas aplicáveis.

5.12. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

5.13. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove formalmente sua condição perante a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias das unidades demandantes, conforme demonstrativo abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM.	COD. RED	FONTE	VALOR 2026	VALOR 2027
GABINETE DO PREFEITO	04.122.0003.2069	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.39	9	1.500.0000000	R\$ 29.440,00	R\$ 14.720,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	08.001.08.122.0003.2052	MANUTENÇÃO DE ATIV. SECR. DESENV. SOCIAL E TRABALHO	3.3.90.39	383	1.500.0000000	R\$ 14.720,00	R\$ 7.360,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP. SERV. PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO	09.001.04.122.0003.2034	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SEC. TRANSP., OBRAS, SERV. PUB E SANEAMENTO	3.3.90.39	455	1.500.0000000	R\$ 14.720,00	R\$ 7.360,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	05.001.12.122.0004.2010	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SEC. EDUCAÇÃO E CULT. ESP. E LAZER	3.3.90.39	65	1.500.1001000	R\$ 14.720,00	R\$ 7.360,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06.002.10.122.0009.2036	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	3.3.90.39	220	1.500.1002000	R\$ 14.720,00	R\$ 7.360,00
TOTAL						R\$ 88.320,00	R\$ 44.160,00

6.2. A execução em exercício subsequente ficará condicionada à existência de dotação orçamentária própria e suficiente, bem como à observância da legislação orçamentária e financeira aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

7.1.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com o Termo de Referência, a proposta comercial, a Ata de Registro de Preços aderida, as normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 047/2026.

7.1.2. Realizar a instalação, ativação, configuração, habilitação e pleno funcionamento dos serviços de internet via satélite e dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato.

7.1.3. Disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, inclusive para atendimento de ocorrências, falhas operacionais, interrupções de sinal e instabilidades de conexão.

7.1.4. Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos em comodato, responsabilizando-se pela substituição imediata dos equipamentos defeituosos, danificados ou incompatíveis com a adequada execução dos serviços.

7.1.5. Garantir a continuidade, estabilidade, qualidade e disponibilidade dos serviços contratados, observando níveis adequados de desempenho, conectividade, velocidade e baixa latência.

7.1.6. Corrigir falhas, indisponibilidades, interrupções ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após notificação da Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

7.1.7. Disponibilizar canais permanentes de comunicação e atendimento técnico, inclusive por meio eletrônico, para recebimento de solicitações, notificações e chamados operacionais da CONTRATANTE.

7.1.8. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais necessárias à contratação.

7.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, operacionais, logísticos e demais despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, falha operacional, negligência ou inadequada execução contratual.

7.1.11. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e exigências dos órgãos reguladores competentes, especialmente aquelas relacionadas aos serviços de telecomunicações e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

7.1.12. Não interromper a prestação dos serviços sem prévia comunicação formal à CONTRATANTE, exceto em situações emergenciais devidamente justificadas ou decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.1.13. Responsabilizar-se pela segurança, integridade, confidencialidade e proteção das informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

7.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou inadequações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

7.1.15. Fornecer todas as orientações técnicas necessárias à correta utilização dos equipamentos e serviços disponibilizados à Administração Pública.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Emitir ordens de serviço, autorizações e demais solicitações necessárias à execução contratual.

7.2.2. Disponibilizar as informações, orientações administrativas e condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado.

7.2.3. Indicar os locais, unidades administrativas, veículos ou pontos de instalação dos equipamentos e serviços contratados.

7.2.4. Permitir o acesso dos representantes técnicos da CONTRATADA aos locais de instalação e manutenção, observadas as normas internas da Administração Pública.

7.2.5. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar permanentemente a execução contratual, podendo solicitar correções, adequações, ajustes técnicos e substituições sempre que necessário.

7.2.6. Designar fiscal e/ou gestor contratual para acompanhamento da execução dos serviços.

7.2.7. Atestar os serviços efetivamente executados e recebidos em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

7.2.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e formas estabelecidas neste instrumento contratual.

7.2.9. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades, inadequações ou descumprimentos verificados na execução contratual.

7.2.10. Aplicar as penalidades previstas contratualmente em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.3. Os equipamentos fornecidos em regime de comodato permanecerão de propriedade exclusiva da CONTRATADA, não havendo transferência patrimonial à CONTRATANTE, cabendo à empresa contratada assegurar sua instalação, ativação, manutenção preventiva e corretiva, substituição quando necessária e pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

7.3.1. A CONTRATANTE compromete-se a utilizar os equipamentos exclusivamente para as finalidades vinculadas à execução contratual, responsabilizando-se pela guarda, conservação e uso adequado enquanto estiverem sob sua posse.

7.3.2. Ao término da vigência contratual, os equipamentos deverão ser devolvidos à CONTRATADA nas condições normais de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BOA ESPERANÇA DO NORTE

8.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo dos servidores formalmente designados pela Administração Municipal, competindo-lhes acompanhar a instalação, ativação, disponibilidade, qualidade da conexão, funcionamento dos equipamentos, atendimento do suporte técnico, manutenção, registro de ocorrências, solicitação de correções e atesto das Notas Fiscais.

GABINETE DO PREFEITO

Titular: Edson Vitor Bento

Suplente: Aline Lodi

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

Titular: Raiellen De Oliveira Sousa

Suplente: Izabel Santi Bauer

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP. SERV. PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO

Titular: Chirlei Pires Feitoza

Suplente: Antonio Juarez Kmiecik

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER;

Titular: Daniele Alves Leão

Suplente: Maristela Ferreira Alves

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Titular: Deusenir Bispo Dias

suplente: Janaina Wolff Santin Borth

8.2. O Fiscal do Contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

8.3. A fiscalização poderá determinar correções, substituições, ajustes técnicos e demais providências necessárias ao adequado funcionamento dos serviços.

8.4. As notificações poderão ocorrer por meio eletrônico oficial.

8.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, continuidade e adequação técnica dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da publicação do respectivo extrato nos meios oficiais adotados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BOA ESPERANÇA DO NORTE

10.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite legal, desde que devidamente justificados e formalizados pela Administração.

10.2. Qualquer alteração que implique modificação no objeto contratado, nos quantitativos, nos prazos, nas condições de execução ou nas exigências técnicas, operacionais ou legais deverá ser formalizada por termo aditivo ou instrumento equivalente, conforme o caso, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A Administração dispensa a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação e a forma de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, observando-se o devido processo administrativo.

13.2. As penalidades poderão compreender advertência, multa moratória, multa compensatória, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, na forma da lei, da Ata de Registro de Preços aderida e deste Contrato.

13.3. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidade, será assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

13.4. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, observados os seguintes percentuais:

13.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso.

13.4.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso a partir do 31º dia, limitado a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida.

13.5. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto, na forma da legislação aplicável, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por determinação judicial, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

14.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros previstos em lei, a inexecução total ou parcial do objeto, o atraso injustificado na instalação ou ativação dos serviços, a indisponibilidade reiterada ou não corrigida da conexão, a prestação em desconformidade com as especificações contratuais e o descumprimento relevante das obrigações assumidas.

14.3. A extinção contratual não afasta a obrigação da CONTRATADA de responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nem prejudica a aplicação das penalidades cabíveis.

14.4. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A extinção unilateral poderá ocorrer por descumprimento contratual, interrupção injustificada dos serviços ou interesse público devidamente motivado.

14.6. A extinção não afasta eventual aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis relacionadas à privacidade, proteção e tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, compartilhados ou tratados em decorrência da execução deste Contrato.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a utilizar os dados e informações acessados exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento incompatível com as disposições legais.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e informações sensíveis eventualmente tratados durante a execução contratual, garantindo sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança.

15.4. A CONTRATADA responderá integralmente por eventuais danos, prejuízos ou incidentes decorrentes de tratamento inadequado, vazamento, perda, compartilhamento indevido ou utilização irregular de dados pessoais sob sua responsabilidade.

15.5. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento da relação contratual.

15.6. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a adoção das medidas de segurança e conformidade relacionadas à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços nº 277/2026, pela proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 047/2026.

16.2. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorriso – MT, por ser o competente para a sede da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

Administração Pública contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Boa Esperança do Norte – MT, 28 de maio de 2026.

**CALEBE
FRANCESCO
FRANCIO:725869901
53**

Assinado digitalmente por CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:72586990153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=18819852000170, OU=videoconferencia,
CN=CALEBE FRANCESCO FRANCIO:72586990153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.28 14:24:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT
CALEBE FRANCESCO FRANCIO
Prefeito Municipal
Contratante

**JOSE LEONARDO
SILVA
VILELA:00702125113**

Assinado de forma digital por
JOSE LEONARDO SILVA
VILELA:00702125113
Dados: 2026.05.28 15:13:37 -03'00'

TECNOLINK SERVIÇOS BR LTDA
CNPJ nº 60.390.627/0001-28
JOSE LEONARDO SILVA VILELA
Representante Legal da Empresa
Contratada

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
NOME: <i>Adriano Pereira</i> RG: <i>738.080.321-20</i> CPF:	NOME: <i>Leiza H. Altm</i> RG: CPF: <i>057.112.681-20</i>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 040/2026
- ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

CONTRATADA: TECNOLINK SERVIÇOS BR LTDA.

CNPJ: 60.390.627/0001-28.

VALOR TOTAL: R\$ 132.480,00 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

OBJETO: “ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2026, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2026 DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), POR MEIO DE INTERNET VIA SATÉLITE EM REDE DE SATÉLITES DE ÓRBITA BAIXA (LEO), NA MODALIDADE MÓVEL, COM PLANO MENSAL DE INTERNET ILIMITADA, ALTA VELOCIDADE E BAIXA LATÊNCIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO, HABILITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.”

BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, 28 de maio de 2026 – PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.

JESUE SOARES DOS SANTOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.